



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Sexta-feira • 5 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 1210

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 108 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.
- DECRETO Nº. 1627, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.
- PORTARIA Nº 19 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.
- PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL - RETORNO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – PRESENCIAIS.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C164WOV1TVRR0ZNVTHVUA

Decretos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: “Nomeia o Senhor, Filadelfo Barreto do Nascimento Júnior, no cargo de Assessor Especial da Presidência CC2.”

O presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal e artigo 150 inciso VII do Regimento e Lei municipal nº 718 de 15 de dezembro de 2017, decide:

Art. 1º. Fica o Senhor, Filadelfo Barreto do Nascimento Júnior, portador do CPF 051.007.875-38; RG 23831618 SSP/SE, nomeado no cargo de Assessor Especial da Presidência CC2 do quadro de servidores de provimento Comissionado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Câmara municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe em 04 de janeiro de 2021.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa - Presidente.


João Guimarães Santos - 1º Secretário

Publicação:

O decreto de nº 07 de 04 de janeiro foi devidamente publicado no site da Câmara em obediência a legislação vigente.


Anselmo Luis Messias Mendes - Dir. da Secretaria Geral

Câmara de vereadores, Av. Benjamim Constant, 152, centro, Umbaúba(SE), Cep 49 260.000 email.
poderlegislativoumabuba@gmail.com Tel 79 3546 1546.

LEI Nº 07 DE 04 DE JANEIRO DE 2021
Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral



DECRETO Nº. 1627, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA, SOB AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o ensino por meio de metodologias remotas tem sido um fator de acirramento de barreiras educacionais, tendo em vista que ainda há um relevante contingente de alunos com problemas de acessibilidade à internet;

Considerando que prolongados períodos de afastamento do ambiente escolar presencial podem potencializar a evasão escolar;

Considerando que a adoção rigorosa de protocolo com medidas e cuidados sanitários, elaborado pelo Poder Público a partir de critérios técnico-científicos e cujo cumprimento seja fiscalizado pelas autoridades sanitárias, é estratégia eficaz para a retomada segura das atividades educacionais presenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os estabelecimentos privados de ensino sediados no Município de Umbaúba a retomarem, em regime presencial, suas aulas e demais atividades pedagógicas, sob a condição de cumprimento do Protocolo Sanitário Municipal para retorno de atividade educacionais, durante o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, anexo único deste decreto;

Parágrafo único - O Poder Público Municipal, conforme exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.

Art. 2º. A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br

Portarias



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 19 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Incorpora gratificação a servidora Maria Berlandja Ferreira Cruz.

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, conforme artigo 54, inciso VII, Regimento Interno, artigo 15, inciso II e Lei 718 de 15 de dezembro de 2017.

Considerando o § 2º do artigo 23 da Lei 635 de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre estatuto dos servidores públicos Municipais de Umbaúba e dá outras providências, estabelece que as vantagens pagas pelo exercício da função gratificada serão incorporadas automaticamente ao vencimento do cargo após o prazo de 5 anos de exercício interrupto ou 10 (dez) anos intercalados da função.

Considerando que a servidora, Maria Berlandja Ferreira Cruz é integrante do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, desde a data de 01 de setembro de 2003.

Considerando que notasse a ratio-essendi (a razão para existir) a norma está ligada a ideia de que os servidores públicos que desempenham funções diferentes (extras) da que estão investidos fazem jus ao benefício da incorporação.

Considerando, contudo, que a servidora Maria Berlandja Ferreira Cruz, aproximasse da espécie denominada, no âmbito do direito administrativo como "função gratificada", dado que a servidora exerce funções diferentes "extraordinária" da que se encontra legalmente investida, ex vi (por efeito) auxílio na realização das sessões legislativas antes ou depois de seu horário normal de trabalho.

Considerando que os tribunais regionais federais estabelecem que: a gratificação desempenho possui natureza "propte labore" ou "pro labore faciendo", assim entendida aquela que é satisfeita em virtude do efetivo exercício de uma atividade e de acordo com o desempenho nesse trabalho. "CFTRF4, AC5004716-90.2011.404.7.100,4ª turma, relator DES. FEDE. Cândido Alfredo Silva Leal Júnior"

Considerando que a servidora Maria Berlandja Ferreira Cruz, portadora do CPF: 986.263.025-68 e RG 1420366 SSP/SE, já exerce a função extra em relação as suas atividades para as quais foi nomeada originalmente por mais de 5 anos.

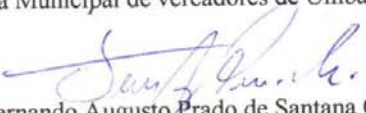
Considerando o parecer jurídico nº01 de 19 de janeiro de 2021 emitido pela advocacia e consultoria jurídica Cândido Dortas representada pelos advogados Alex Daniel Barreto Ferreira OAB/SE 9.049 e Cândido Dortas de Araújo OAB/SE 5.929 que integram assessoria jurídica deste Poder Legislativo.

Resolve:

Art. 1º - Fica incorporada a gratificação na ordem de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base da servidora Maria Berlandja Ferreira Cruz, frente aos fundamentos mencionados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 04 de janeiro de 2021.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente


Jonh Guimarães Santos- 1º Secretário

Publicação:


Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral

Certifico que a presente portaria foi publicada de acordo com a legislação vigente.

Atos Administrativos



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

APRESENTAÇÃO

Diante o cenário inédito que enfrentamos, é necessário planejar ações para as mudanças educacionais e sociais. Diante da complexidade, frente à pandemia COVID-19, medidas necessitam ser adotadas, porém esta construção precisa estar atrelada aos setores da saúde, assistência social e políticas públicas. Este documento foi criado com o objetivo em nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Corona vírus.

Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios a fim de assegurar o retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19.

As normas contidas neste documento serão tratadas como direcionamento e embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.





*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

**PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL
RETORNO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS – PRESENCIAIS**

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade de Sergipe; Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Umbaúba SE institui o Protocolo Sanitário Municipal destinado ao RETORNO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS - PRESENCIAIS, com as seguintes disposições:

**MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS QUE DEVEM SER ESTIMULADAS
ENTRE ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS COLABORADORES DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel ou líquido 70%. A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras de proteção facial, materiais didáticos, brinquedos/jogos, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as;
- Priorize ambientes limpos e ventilados naturalmente. Evite ambientes fechados e/ou com ar condicionado;
- Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos e busque assistência



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

imediatamente nos serviços de saúde de Umbaúba/SE, conforme orientação a seguir:

- Em caso de sintomas leves/moderados, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa ou a Unidade de Referência para atendimento das Síndromes Gripais a Clínica de Saúde da Família.
- Em caso de sintomas mais graves, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Hospital de Pequeno Porte Ernesto Che Guevara, Umbaúba/SE).

**ROTINAS DE
HIGIENIZAÇÃO**



Tapete sanitizante na entrada da escola



Não compartilhar máscaras, material escolar, objetos pessoais e alimentos



Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões)



Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%



Manter os ambientes bem ventilados com janelas e portas abertas



Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia.
Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários a cada três horas.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE (SMS) DE Umbaúba PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO

1. A SMS de Umbaúba recomenda às instituições de ensino o acesso ao endereço eletrônico de retorno às aulas criado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) de Sergipe: <https://www.seduc.se.gov.br/estudeemcasa/#/>
2. As instituições de ensino deverão fazer aquisição de produtos de higienização aprovados pela ANVISA, tais como: materiais gerais de limpeza e álcool em gel e/ou líquido 70%, além de máscaras de proteção facial, termômetros digitais infravermelhos, tapetes e/ou borrifadores/sprays, garrafas de água, adesivos de marcação e materiais educativos para ações de promoção da saúde e prevenção da COVID-19. Deve-se aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos. Repetir limpeza/desinfecção no término das atividades;
3. As instituições de ensino deverão disponibilizar a(s) estrutura(s) adequada(s) para higienização das mãos até a altura dos punhos, por parte de todos os estudantes, professores e colaboradores, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual, no mínimo na entrada da instituição de ensino e, preferencialmente, também nos ambientes internos para posteriores repetições das higienizações. Recomenda-se ainda disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% nas salas de aula e demais ambientes da escola (preferencialmente, usar dispensador de álcool em pedal);
4. As instituições de ensino deverão fazer uso de tapetes e/ou borrifadores/sprays com solução higienizadora para limpeza dos calçados de alunos e professores/colaboradores na entrada da escola. Nesse contexto, pontua-se que, geralmente, a concentração de hipoclorito de sódio (cloro ativo) na água sanitária comercializada é de 2% a 2,5%. Sendo assim, para higienização dos calçados (solados) no contexto da COVID-19, recomenda-se diluir 50ml de hipoclorito de sódio (cloro ativo) a cada 1 (um) litro de água - lembre-se de agitar a solução para homogeneizá-la;
5. As instituições de ensino deverão exigir o uso de máscara por parte de todos os estudantes, professores e demais colaboradores da instituição de ensino, em todos os ambientes e em todo o momento. Recomenda-se a aquisição de máscaras de tecido com tamanhos e cores variadas (ou padronizadas) e possuindo, preferencialmente, 3 (três) camadas - para distribuição entre seus alunos, professores e colaboradores;
6. As instituições de ensino deverão aferir a temperatura de todos os estudantes, professores e colaboradores na entrada da instituição de ensino por meio de termômetro digital infravermelho. Em caso de registrar temperatura $\geq 37,8$ °C, não permitir a entrada na instituição de ensino e orientar, de imediato, a procurar um serviço de saúde do município de Umbaúba-SE



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

7. As instituições de ensino deverão garantir o distanciamento social/espacamento físico de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes, professores e eventuais colaboradores dentro e fora da sala de aula. Sugere-se definir o número máximo de alunos que é permitido dentro de cada sala de aula, respeitando a limitação máxima de 50% de sua capacidade e considerando a metragem quadrada dos espaços em questão.
Sugere-se ainda colocar no chão e/ou cadeiras e/ou mesas, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1,5m entre as pessoas, bem como aumentar o espaço entre as mesas/cadeiras ocupadas pelos alunos em sala de aula, laboratórios e outros ambientes. Recomendase manter as mesas/cadeiras na mesma direção;
8. As instituições de ensino deverão definir logística de fluxo para evitar aglomerações na entrada, saída e/ou dentro da instituição de ensino. Não estimular as interações em grandes grupos. Sugere-se escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando assim o contato próximo entre eles;
9. As instituições de ensino deverão oferecer as refeições/merendas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deverá ser devidamente higienizado entre as trocas de turmas, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre os estudantes;
10. As instituições de ensino deverão fazer a desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais por parte de alunos e professores/colaboradores. Orientar que os estudantes levem suas próprias garrafas de água. Sugere-se a aquisição de garrafinhas para distribuição aos alunos e professores/colaboradores;
11. As instituições de ensino deverão desestimular o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras. Restringir o uso de corredores e áreas comuns nos intervalos das aulas, ou liberar as turmas de forma escalonada. No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre.
As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5m entre os estudantes, evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais (se não houver como, deve-se higienizá-los com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido 70% entre cada utilização dos estudantes) e fazer uso de máscaras em todo o momento, inclusive durante a atividade;
12. As instituições de ensino deverão manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o seu manuseio repetido por várias pessoas. Privilegiar a ventilação natural - não é recomendado o uso de ar condicionado;
13. As instituições de ensino deverão suspender o uso de armários compartilhados;
14. As instituições de ensino deverão evitar que vários estudantes utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir a quantidade de estudantes que podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
15. As instituições de ensino deverão identificar e afastar, de atividades presenciais, os professores/colaboradores e alunos com sintomas suspeitos ou confirmação da COVID-19. Orientar a todos que, em caso de surgimento de qualquer sintoma suspeito da COVID-19 enquanto estiver em casa, não compareça na instituição de ensino e procure, imediatamente, um serviço de saúde do município de Umbaúba para fazer a avaliação clínica e testagem para diagnóstico;



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

16. A SMS de Umbaúba recomenda às instituições de ensino que, depois de oferecer esclarecimentos de todas as medidas protetivas a serem implementadas pela escola no combate à COVID-19, garantam às famílias/responsáveis legais o direito de escolha/autonomia para decidirem sobre a volta dos filhos às aulas presenciais.

Nesse caso, os pais e/ou responsáveis legais deveriam assinar um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido permitindo ou negando a participação dos filhos nas respectivas aulas presenciais e, em caso de rejeição por parte dos pais/responsáveis, este aluno não poderia ser penalizado pela situação e poderia continuar participando das respectivas aulas de forma remota. A SEDUC disponibiliza termos para alunos maiores de idade e pais/responsáveis legais no endereço eletrônico a seguir: <https://www.seduc.se.gov.br/estudeemcasa/#/>;

17. A SMS de Umbaúba orienta que o retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas, tais como asma, cardiopatia, disfunções da imunidade, hipertensão e/ou diabetes, seja avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais da saúde e da educação. Ademais, pontua-se que o cumprimento das orientações deste documento deverá ser ainda mais rigoroso para esses estudantes - em caso de retorno presencial às atividades;

18. A SMS de Umbaúba orienta que os servidores que atuam na escola e pertencem ao grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, diabéticos, hipertensos, insuficientes renais crônicos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiovasculares, câncer, doenças autoimunes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes), se possível, não sejam incluídos no retorno ao trabalho presencial, devendo executar as suas atividades em regime de *home-office* ou teletrabalho até haver um melhor controle da disseminação viral;

19. A SMS de Umbaúba recomenda ainda que, na medida do possível, o tema da COVID-19 seja incluído no planejamento das aulas, sendo trabalhado em conjunto com as ações de promoção da saúde e recomendações do Ministério da Saúde, bem como integradas com as disciplinas escolares como forma de agregar ao aprendizado acerca desta temática;

20. Em caso de aluno e/ou professor/colaborador apresentar sintomas suspeitos da COVID-19 após a entrada na instituição de ensino, deve-se identificá-lo, afastá-lo das demais pessoas e encaminhá-lo, imediatamente, para um serviço de saúde do município de Umbaúba e/ou entrar em contato com a VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Deve-se manter o afastamento do respectivo aluno e/ou professor/colaborador sem a aplicação de quaisquer

penalidades, respeitando a conduta médica e fazendo o monitoramento diário por meio de contato telefônico até a alta.

21. Transporte escolar: Quanto ao transporte escolar, o protocolo estabelece que o motorista do veículo e a equipe de suporte devem desinfetar e higienizar o veículo duas vezes ao dia e garantir o uso de máscara por todos, além de planejar para que os assentos fiquem espaçados.

22. Promover a capacitação de todo corpo docente e demais profissionais da educação, inserindo a equipe de serviços gerais e segurança nas instituições de ensino, com o tema relacionado as medidas prevenção da COVID -19.

23. A Vigilância Sanitária do município irá realizar fiscalização em todos os estabelecimentos escolares periodicamente.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

**DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)
DE SERGIPE PARA RETORNO ÀS AULAS NA MODALIDADE
PRESENCIAL NO ESTADO**

Conforme a Resolução CTCAE nº 3, de 15 de outubro de 2020, homologada por meio do Decreto Estadual nº 40.699, de 19 de outubro de 2020 e da Portaria nº 273 de 29 de outubro de 2020, conforme descrito abaixo:

Conforme a Resolução CTCAE nº 3, de 15 de outubro de 2020, homologada por meio do Decreto Estadual nº 40.699, de 19 de outubro de 2020 e da Portaria nº 273/2020, de 29 de outubro de 2020, que aprova o Protocolo Sanitário de regulação ao retorno das atividades educacionais em universidades, faculdades, escolas e creches públicas e privadas:

Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território sergipano, a abertura de atividades educacionais presenciais, de acordo com cronograma determinado DECRETO Nº 40.699 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 e futuros decretos. Parágrafo único - Toda instituição deve possuir um plano interno de prevenção e monitoramento da transmissão da COVID-19 no ambiente escolar e possuir um comitê interno de acompanhamento do cumprimento adequado do seu plano.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão cumprir as recomendações quanto DA ENTRADA E SAÍDA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS:

- I - Criar estratégias para evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída da unidade escolar, cumprindo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) durante a formação de filas;
- II - Aferir a temperatura de professores, profissionais da educação e estudantes na entrada à instituição, utilizando termômetro sem contato (infravermelho);
- III - Não permitir a presença de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 graus Celsius ou com sintomas de infecção respiratória;
- IV - Pessoas com diagnóstico da COVID-19 devem ficar afastadas das atividades pelo período preconizado pelos serviços de saúde;
- V - Obrigatoriedade do uso da máscara facial para todas as pessoas, em todo o ambiente escolar;
- VI - Disponibilizar, nos locais de acesso, pontos para a adequada higienização das mãos antes de adentrar as instalações da instituição;
- VII - Limitar a circulação de pessoas que não fazem parte da comunidade escolar;
- VIII - Priorizar o atendimento ao público por meio não presencial;
- IX - Garantir o distanciamento recomendado em ambientes como refeitório, banheiro, acesso a bebedouro, entre outros;
- X - Retirar do ambiente ou demarcar com um X as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo;



*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL*

XI - Manter preferencialmente as janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado. Mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa do(s) condicionador(es) de ar; XII - Orientar estudantes a trazer para a escola o mínimo de material possível;
XIII - Evitar o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, celular, dentre outros); XIV - Colocar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público, caso não haja proteção de vidro;
XV - Encaminhar os estudantes diretamente para a sala de aula, após aferição de temperatura e higienização das mãos, calçados e mochilas.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º:

- I - Colocar avisos visuais e sonoros sobre as medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 na comunidade e no ambiente escolar;
- II - Manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III - Garantir a limpeza frequente do ambiente e principalmente entre os turnos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

- IV - Estabelecer a obrigatoriedade de uso, além da máscara, de protetor facial para os profissionais que trabalham em atividades de atendimento ao público;
- V - Orientar sobre a etiqueta da tosse/higiene respiratória, que consiste em cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar, descartando-o em local apropriado após o uso;
- VI - Utilizar a máscara todo o tempo, observando as condições de uso (limpa e seca);
- VII - Utilizar recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, assim como o compartilhamento de demais objetos de uso pessoal;
- VIII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, orientando evitar o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, assim como compartilhamento de demais objetos de uso pessoal;
- IX - Não compartilhar materiais e utensílios; porém, havendo necessidade, fazer a limpeza e desinfecção;
- X - Evitar manter, nas áreas comuns, objetos que não possam ser limpos, lavados ou desinfetados; XI - Estabelecer escala para uso das áreas comuns, com número limitado por sala/ambiente, em favor do distanciamento necessário;
- XII - Realizar, sempre que possível, reuniões de professores e trabalhos administrativos de forma remota;
- XIII - Realizar os intervalos e/ou recreios de forma alternada, para evitar aglomerações;
- XIV - Disponibilizar álcool a 70% em locais de circulação e salas de aula;
- XV - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- XXVI - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), preferencialmente ao ar livre;
- XXVII - Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições;
- XXVIII - Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino;
- XIX - Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso;
- XX - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos;
- XXI - Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa (ou de futuras atualizações);
- XXII - Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 3 h (três horas);
- XXIII - Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- XXIV - Recomenda-se que o funcionamento de laboratórios ocorra apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos;
- XXV - Em caso de realização de atividades em laboratório, utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- XXVI - Para aulas em laboratórios deve ser realizado rodízio entre os estudantes, repensando a atividade e a própria dinâmica da aula no laboratório;
- XXVII - Atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios, de acordo com sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus SARS-CoV-2.

Carlos Alexandre Santos Costa

Secretário Municipal de Saúde

Jose Floriano Conceição Santos

Coordenação de Vigilância Sanitária